CÂMARAMUNICIPAL

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E "FEST - ASSOCIAÇÃO CULTURAL" PARA UTILIZAÇÃO DE UMA LOJA E DE UMA SALA NO FÓRUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO PARA A PREPARAÇÃO ANUAL DO "FEST - FESTIVAL NOVOS CINEASTAS / NOVO CINEMA" 

## Outorgantes

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.o 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: "FEST - Associação Cultural", adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n. ${ }^{\circ}$ 507115180, com sede na Rua 23, n. ${ }^{\circ} 768,4500-276$, em Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Filipe Pereira, e por Maria João Ferreira Miranda, com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

## Considerandos

i. Ao Município, no âmbito do seu quadro de atribuições, apoia a cultura no concelho de Espinho e, em particular, o associativismo cultural espinhense.
ii. A segunda outorgante, "FEST - Associação Cultural", é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituida em 25/10/2004.
iii. Esta associação tem por objeto social "pretender promover e desenvolver de forma sustentada o cinema português potenciando e promovendo novos talentos nesta área, criar novos públicos para o cinema em geral e para o cinema português em particular.", bem como "Potenciar e elevar a formação dos participantes nos eventos organizados pela associação que passam por promover um festival de cinema e de iniciativas culturais a nivel nacional", sendo ainda objetivos desta coletividade "Atividades televisivas e radiofónicas", de acordo com o previsto nos seus estatutos.
iv. No âmbito da sua atividade estatutária, a "FEST - Associação Cultural" realiza, anualmente, em junho, o evento denominado "FEST - Festival Novos Cineastas / Novo Cinema", em Espinho.
v. O FEST - Festival Novos Cineastas, procura criar anualmente um espaço onde jovens e promissores cineastas de todo o mundo possam mostrar e promover o seu trabalho, assim como desenvolver os seus conhecimentos, partilhar oportunidades e criar novos públicos para o cinema independente. Nesse sentido, a cidade de Espinho, nos dias do Festival, transforma-se em capital mundial do cinema jovem, com todos os benefícios em termos comerciais e turísticos que daí advêm.
vi. A "FEST - Associação Cultural" não dispõe de instalações próprias, para uso como escritório e espaço de trabalho e de arrecadação de materiais que the permitam realizar as atividades administrativas de preparação das edições do "FEST - Festival Novos Cineastas / Novo Cinema".
vii. Nas instalações do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), na freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho e sob a responsabilidade e gestão do Município, existe atualmente uma loja
e uma sala ocupadas pelo "FEST - Associação Cultural", para a realização das edições do Festival Novos Cineastas / Novo Cinema.
viii. O espaço em questão, acima identificado, afigura-se como adequado para suprir as necessidades desta coletividade no que respeita à realização das edições do "FEST - Festival Novos Cineastas / Novo Cinema".
ix. O Município de Espinho reconhece interesse municipal na instalação desta Associação, enquanto agente cultural com experiência e méritos reconhecidos, que poderá contribuir de forma inegável para a dinamização das atividades culturais e educativas no concelho, bem como permitirá também a Espinho ter disponível mais uma oferta cultural que possibilitará uma divulgação e promoção do nome do concelho e enriquecimento da população local.
x. O FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho é um equipamento municipal que alberga vários serviços e valências culturais e educativas sendo um foco e centro agregador de atividade cultural e criativa no concelho.
xi. Nos termos do disposto na alínea e) do $n .{ }^{\circ} 2$ do artigo $23 .{ }^{\circ}$ do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei $n .{ }^{\circ} 75 / 2013$, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), os municípios possuem atribuições no domínio da cultura, sendo as câmaras municipais competentes para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", de acordo com o previsto na alínea u) do n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo 33.0 daquele diploma. Materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
xii. A presente iniciativa assume interesse cultural para o Município de Espinho, conforme atrás melhor se explicou.
xiii. As partes, reconhecendo interesse na continuidade desta parceria estabelecida com a segunda outorgante, pretendem, assim, dar continuidade ao protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo Município à "FEST - Associação Cultural" com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade cultural.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusulas

## 1.a - Objeto e âmbito

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação, com vista à prossecução pela "FEST - Associação Cultural" da sua atividade estatutária, no âmbito da realização das edições do "FEST Festival Novos Cineastas / Novo Cinema", através da disponibilização, a título precário e gratuito, a esta coletividade do uso das instalações de dois espaços no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE) -, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela Associação ao Município, como correlativo daquele apoio.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente às salas cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à loja objeto do presente protocolo e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

## 2.a - Obrigações das partes

1 - O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
a) Disponibilizar, a título precário e gratuito, o uso da loja n. ${ }^{\circ} 1$ (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, e sala 131 (piso 1 corredor sul), melhor identificados em planta anexa, para utilização pela segunda outorgante exclusivamente como espaço de trabalho e de arrecadação de materiais, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade estatutária, para realização do "FEST - Festival Novos Cineastas / Novo Cinema";
b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.
2 - A "FEST - Associação Cultural", no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, obriga-se a:
a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo dos seus objetivos estatutários no que respeita à realização do "FEST - Festival Novos Cineastas / Novo Cinema";
b) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços que lhe são disponibilizados no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e limpeza;
c) Fazer constar dos seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Município de Espinho à realização do "FEST Festival Novos Cineastas / Novo Cinema";
d) Colaborar, de forma gratuita, com a primeira outorgante em iniciativas de interesse cultural e social organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
e) Adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização permitida pelo presente protocolo, nomeadamente contra danos, seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual;
f) Proceder, a suas expensas e encargo, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município decorrente dessa utilização;
g) Apresentar um relatório com a antecedência de um mês em relação ao término de vigência do presente protocolo, com identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demais informação relevante.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Município, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo, nomeadamente na alínea b) do n. ${ }^{\circ} 1$ da presente cláusula.

## 3.a - Da execução do presente protocolo

1 - A "FEST - Associação Cultural" só poderá aceder às instalações cujo uso the é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o período e horários que para o efeito the sejam fixados pelo Município.

2 - A "FEST - Associação Cultural" não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

3 - A utilização que pela "FEST - Associação Cultural" seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

4 - A "FEST - Associação Cultural" fica obrigada a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais -, bem como a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A "FEST - Associação Cultural" assume total responsabilidade pela utilização que faça do espaço em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - O Município não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material que seja mantido pela segunda outorgante, durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo. 7 - A "FEST - Associação Cultural" não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social as moradas da loja e da sala objeto do presente protocolo, nem do edifício/equipamento propriedade do município em que a mesma se encontra instalada, não se encontrando, de igual modo, autorizada a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

## 4.a - Obras

1 - A "FEST - Associação Cultural" não pode realizar quaisquer obras ou alterações nas instalações, cuja utilização The é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização do Município.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a "FEST - Associação Cultural" não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do Município.

## 5. ${ }^{\text {a }}$ - Vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga até ao final do presente mandato autárquico.

## 6.a - Rescisão

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à "FEST Associação Cultural", mediante envio de declaração nesse sentido, com indiçção dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada. 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 7.a - Resolução

1-O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 8.a - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa resultar da execução do presente protocolo.

## 9.a - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

Por corresponder à sua livre, espontânea e recíproca vontade o presente protocolo, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 27 de dezembro de 2023 (Deliberação n. ${ }^{\circ}$ $371 / 2023$ ), vai ser o mesmo assinado pelas partes outorgantes, sendo composto por cinco (5) páginas, a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes outorgantes, tendo sido elaborada em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.


ANEXOS: Plantas dos espaços objeto do presente protocolo
[NIPG 13378/23]





